



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

11 à 15 DE JANEIRO de 2021

PAG.05

- **Sossego**

Titular: Ivan Nunes de Sousa

Suplente: Antonio Alves de Lima

- **Talhado**

Titular: José Almeida Lima

Suplente: Francinalva dos Santos Sousa

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

ATO DE PREFEITO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

DEMANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 30, V, da Lei Complementar nº 003/2013,

CONSIDERANDO - A comunicação oriunda do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, informando a concessão de aposentadoria por idade a servidora Paula Lucena de Freitas, com regra de transição contida no art. 18 da EC 103/2019 (idade e tempo de contribuição);



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

11 à 15 DE JANEIRO de 2021

PAG.06

CONSIDERANDO - que por disposição legal, com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo (art. 30, V, da LC 003/2013;

CONSIDERANDO - Que uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.

CONSIDERANDO - Que, havendo sido computado o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao ente municipal para a concessão da aposentadoria pelo INSS, é de se impor a vacância do cargo público, decorrente do ato de aposentadoria do servidor.

CONSIDERANDO - que a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria do servidor se justifica a fim de evitar que o servidor aposentado pelo INSS, continue no exercício de cargo público também regido pelo RGPS.

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR** - vago o cargo de merendeira ocupado pela servidora aposentada **PAULA LUCENA DE FREITAS - CPF nº 028.501.644-02**, em razão da obtenção de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo único - Em consequência da presente declaração de vacância, determino ao setor de finanças do município que retire da folha de pagamento a servidora aposentada, uma vez que a aposentadoria gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal